



**DECRETO Nº 23 DE 18 DE MARÇO DE 2024**

**PUBLICADO EM:**

**18/03/2024**

**Às 10:16**

**Assinatura do servidor**

**REGULAMENTA O  
CONSELHO GESTOR DO  
FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DE INTERESSE  
SOCIAL – FMHIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG**, nos  
uso de suas atribuições e na forma do artigo 5º da Lei Municipal 1.048/2023;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE**  
**SOCIAL**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — FMHIS, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar as receitas previstas na Lei Municipal n o 1.048/2023, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda, visando a melhoria substantiva da sua qualidade de vida.



## **Seção I**

### **Dos Recursos do FMHIS**

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I-** dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II-** outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III-** recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV-** contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V-** receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI-** outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## **Seção II**

### **Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

**Art. 3º.** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I-** aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II-** produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



**III-** urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

**IV-** implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

**V-** aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias; recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

**VI-** outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º. A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter - se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor municipal.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Gerais dos Programas de Habitação**

**Art. 4º.** Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

**I-** concessão de subsídios para a população de renda familiar de até 02 ( dois) salários mínimos, com prioridade para aquelas de até 1 ( um) salário mínimo; concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido,



para a população que se encontra em situação de extrema carência ou vulnerabilidade social;

**II-** ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda

**III-** projetos que prevejam a sustentabilidade ambiental;

**IV-** a população beneficiada não deve ser proprietária, promitente compradora, arrendatária ou concessionária de outro imóvel residencial e o beneficiário favorecido com subsídio pelo Programa será contemplado apenas uma vez;

**V-** inserção do beneficiário em um sistema de cadastro municipal de beneficiários de Programas Habitacionais de Interesse Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

#### **Seção I**

#### **Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido por um Conselho Gestor, integrado paritariamente por membros do Poder Público e da sociedade civil.

**Art. 6º.** O Conselho Gestor do FMHIS é órgão de caráter consultivo integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social,



**PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 5 de 10

composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, constituído da seguinte forma:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obra;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante de entidade privada;
- 1 (um) representante da Sociedade Civil organizada;
- 2 (dois) representantes de movimentos populares.

§ 1º - Os membros efetivos e os suplentes dos órgãos previstos nos incisos I a IV deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante portaria.

§ 2º - A eleição, exceto a primeira, será convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS por meio de edital, publicado na página eletrônica do município, no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Prefeitura, trinta dias antes do término do mandato dos seus membros.

§ 4 - A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de designação de seus membros.

§ 5 - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá o voto de qualidade, sendo:

I - atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado;

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



**PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 6 de 10

- b) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação;
- c) firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.

§ 6 - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

§ 7 – O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação, efetuada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, do seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8 - As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.

§ 9 - A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — FMHIS, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 11 - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**



## **Seção II**

### **Da Competência do Conselho Gestor**

**Art. 7º.** Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social

- FMHIS compete:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto neste Regulamento, na Lei Municipal, na política e no plano municipal de habitação;

II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas do FMHIS, examiná-las e aprová-las, disciplinando e fiscalizando a aplicação dos seus recursos;

V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI- possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade civil nas ações;

VII- promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;

VIII- elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

IX- exercer as demais atribuições indispensáveis à supervisão do FMHIS.



**PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 8 de 10

§ 1 - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor Estadual nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais e estaduais, respectivamente.

§ 2 – O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3 - Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHIS, juntamente com o ordenador secundário.

§ 4 - Os saldos financeiros do FMHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 5 - Ao membro do Conselho é vedado:

I- exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do FMHIS em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II- valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.

**Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG**  
**CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200**





**Art. 8º.** O Conselho Gestor deve, semestralmente, promover ampla publicidade dos relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHIS, conforme prevê este Decreto.

**Art. 9º.** A administração orçamentária do FMHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

**Art. 10º.** O regimento interno do Conselho Gestor FMHIS será aprovado por resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Gestor FMHIS.

**Art. 12º.** Para cumprimento de suas funções, os gastos administrativos do Conselho Gestor FMHIS, incluindo as despesas com deslocamento e alimentação de seus membros, correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

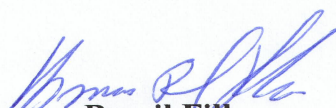


**Art. 13º.** O Conselho Gestor do FMHIS, para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoramento ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação e obediência aos princípios e normas de licitação e contratação que regem a atuação do Poder Público.

**Art. 14º.** As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Gestor Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social — FMHIS, ad referendum do Colegiado.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 18 de março de 2024

  
**Homero Brasil Filho**  
**Prefeito Municipal**